

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**CONTRATANTE: SPINELLI PRODUCOES EVENTOS LTDA, RUA 236 Nº 354
BAIRRO MEIA PRAIA CIDADE ITAPEMA SC, CNP 09.931.155/0001-93**

**CONTRATADO: EMPRESA LR PRODUÇÕES LTDA RUA JOSE M A RAMOS ,245
LAGES SC PELO CRA 3686 CNPJ 48.329.459/0001-60 COM SEU
ADMINISTRADOR MARCIO JOSE DE SOUZA, BRASILEIRO, ADMINISTRADOR
CRA SC 33432, CPF 057.147.649-00.**

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é o fornecimento de estruturas temporárias para utilização em eventos.

§ 1º. Eventuais serviços que extrapolem o disposto no “caput” desta cláusula serão objeto de aditivos específicos, no que tange aos honorários profissionais.

§ 2º. A realização da(s) obra(s) e/ou serviços(s) está condicionada à prévia obtenção, pelo CONTRATANTE, das licenças e da respectiva “viabilidade” junto ao Poder Público Municipal e demais órgãos públicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE obriga-se a pagar, a título de honorários profissionais, a importância de R\$ 6.720,00 (seis mil, setecentos e vinte reais), correspondente a honorários, na seguinte forma: Na forma de pagamento de boletos de depósito com vencimento todo dia 10.

§ 1º. A inadimplência contratual no pagamento dos honorários profissionais ajustados incorrerá em multa de 2%, acrescidos de juros legais e correção monetária, calculados sobre o valor do débito a partir da mora.

§ 2º. Os boletos serão gerados semestralmente e os valores serão atualizados conforme salário-mínimo vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir do momento da assinatura até o dia 25/03/2026 podendo ser prorrogado mediante acordo escrito entre as partes.

A carga horária será de 5 HORAS SEMANAIS, conforme necessidade do CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUARTA: CUSTOS E DESPESAS NECESSÁRIAS À REALIZAÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

Todos os custos e/ou despesas necessárias à prestação dos serviços contratados, serão orçados e apresentados expressamente ao CONTRATANTE.

Parágrafo Único – Na hipótese dos custos e /ou despesas terem sido aceitas e não adimplidas na forma contratada, considerar-se-á rescindido de pleno direito este contrato, com exceção dos casos em que a paralisação da obra implicar prejuízos à

coletividade, situação na qual os serviços serão realizados e posteriormente cobrados.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

O (a) CONTRATADO (a) compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, às normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética Profissional –Resolução CONFEA N° 1002, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

§ 1º. A(s) obra(s) e/ou serviço(s) técnico(s) a que alude a Lei Federal N° 6.496, de 1977, somente serão iniciadas após a regular anotação, pelo CONTRATADO, junto ao CREA/SC, da competente

ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo que a responsabilidade pelo pagamento da respectiva taxa será do CONTRATADO, na forma da Resolução 1.025 do CONFEA.

§ 2º. Necessitando a(s) obra(s) e/ou serviço(s) de várias ARTs, em função de suas etapas, estas somente serão realizadas após a regular anotação daquelas.

§ 3º. Os custos referentes à(s) anotação (ões) da(s) ART(s) adicionais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 4º. A responsabilidade profissional decorrente das disposições das Leis 5.194/66 e 6.496/77 será elidida pela ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

§ 5º. O contratado desenvolverá seus trabalhos com total independência técnica e laboral, sem nenhum tipo de subordinação ao contratante.

CLÁUSULA SEXTA: INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS SOBRE OS SERVIÇOS PRESTADOS

§ 6º. É responsabilidade da CONTRATADA manter em dia seu registro no CREA, CADASTUR e outros órgãos competentes.

Antes da realização dos serviços objeto deste contrato, serão fornecidas expressamente ao CONTRATANTE, por escrito, todas as informações necessárias sobre o projeto/obra que será desenvolvido, envolvendo características, riscos e demais informações inerentes à efetividade desta avença, fazendo parte integrante deste instrumento contratual independentemente de transcrição, devendo aquele apor o seu consentimento.

Parágrafo Único – As informações farão parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SÉTIMA: IRREVOGABILIDADE

Considerar-se-á irrevogável o presente contrato enquanto não tiver o CONTRATADO recebido na integralidade seus honorários. A revogação obrigará a que CONTRATANTE pague ao CONTRATADO tudo o que lhe seja devido até o momento da revogação, em razão do que foi pactuado.

CLÁUSULA OITAVA: SUCESSÃO

O presente contrato obrigará os sucessores do CONTRATANTE a qualquer título, até seu completo adimplemento.

CLÁUSULA NONA: FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Lages -SC para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do pactuado neste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo assinadas.

Lages, 25 de março de 2025.

Jose Clemir Spinelli
707.609.859-87
Spinelli Produções e Eventos Ltda
Contratante

João Vitor Warth Silva Rangel
100.337.839-00
LR Produções Ltda
contratada